



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**RECIBO**

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada Rua/Av. \_\_\_\_\_ retirou o Edital de licitação do Credenciamento nº 01/2018 através do site [www.planura.mg.gov.br](http://www.planura.mg.gov.br), e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail ( \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura legível)

**OBSERVAÇÃO:** Este recibo **deverá ser remetido (OBRIGATÓRIO)** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2018**

**MODALIDADE:** CRENCIAMENTO

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

**OBJETO:** CRENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DURANTE O ANO DE 2018, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** ANEXO II

**SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CRENCIAMENTO:** DIA 15/05/2018, ÀS 09:00 HORAS.

**LOCAL:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3427-7014, E E-MAIL [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br), NO HORÁRIO DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

---

### PREÂMBULO

---

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Planura/MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física para a prestação de serviços em projetos sociais ao Município de Planura/MG, a realizar-se na data de **15 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pelo Decreto nº 003/2018, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

---

### I – OBJETO

---

**1.1. Constitui objeto deste procedimento o CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DURANTE O ANO DE 2018, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

---

### II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- 2.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que possuam profissionais com alguma das especialidades constante do Anexo III.
- 2.2.** Não poderão participar: pessoa física ou jurídica cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; pessoas físicas impedidas de contratarem com a Administração Pública; pessoas físicas que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93; pessoa física que seja servidor público efetivo na Administração Pública.
- 2.3.** A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.4.** A pessoa interessada deverá apresentar-se pessoalmente para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
- 2.5.** Para participar, os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

---

### III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

---

- 3.1.** Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:
- Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO I.
  - Indicação do serviço a ser credenciado, seguindo o modelo do ANEXO II.
- 3.2.** Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao MUNICIPIO DE PLANURA, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços.

---

### IV – HABILITAÇÃO

---

- 4.1. A documentação relativa à habilitação consiste em:**
- Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando o serviço em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento convocatório;
  - CPF – do Profissional;
  - Cédula de Identidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Comprovante de Endereço;
- e) Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Cópia de Certificado ou Diploma comprovando aptidão para o cargo, quando o mesmo exigir;
- g) Certificado de Registro no órgão ou entidade competente, comprovando possuir legitimidade para exercício da função, quando o mesmo exigir;
- h) Cópia do PIS/PASEP/NIT.
- i) Currículo de Experiência Profissional, atualizado;
- j) Atestado de Capacidade Técnica, para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO.

4.2. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

4.3. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.5. Toda documentação deve ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada em cartório competente. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório.

4.6. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo a ser formalizado por meio de termo aditivo ao credenciamento.

4.7. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG</b> <b>PROCESSO Nº 40/2018</b> <b>CRENCIAMENTO Nº 01/2018</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b> <b>DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO NA</b> <b>FUNÇÃO DE _____</b> <b>NOME:</b> <b>CNPJ/CPF Nº</b></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.8. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a credenciada se obriga aos termos do presente Edital.

---

## 5. DA ABERTURA E JULGAMENTO

---

5.1. A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

5.2. A primeira etapa de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” será efetuada às **09:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2018**, na sede da Prefeitura.

5.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

5.4. Caberá aos licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

5.5. A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.

5.7. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma especialidade, na primeira etapa de abertura dos envelopes, será, em primeiro lugar, realizado análise curricular dos concorrentes, avaliando em primeiro lugar aqueles que tem experiência em trabalho realizado com CRAS, e em segundo lugar serviços relacionados à área do assistencialismo, e, para os demais, sorteio para montagem do quadro classificatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8. Os interessados que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 5.2 deste edital, ou seja, no decorrer do ano de 2018, serão cadastrados na reserva de vagas e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

---

### VI – DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

---

6.1. A Prefeitura se reserva ao direito de:

6.1.1. Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo III.

---

### VII – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

---

7.1. Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

7.2. Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura.

7.3. Decorrido o prazo referido no item 5.4, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

7.4. O licitante credenciado, que depois de convocado, que não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

7.5. O MUNICIPIO DE PLANURA poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

7.6. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexo IV) contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

7.7. O MUNICIPIO DE PLANURA não se obriga a credenciar todas as funções ou cargos ofertados pelo proponente.

7.8. O MUNICIPIO DE PLANURA reserva-se ao direito de fiscalizar os serviços prestados, ficando reconhecida a obrigatoriedade no cumprimento da carga horária por parte do CREDENCIADO.

7.9. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será determinado pela Secretária da pasta correspondente, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

7.10. O procedimento será acompanhado por Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada por portaria.

---

### VIII – RECURSOS

---

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

8.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

8.3. Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentação para Habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

---

### IX – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

---

9.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com índices estabelecidos no respectivo projeto.

9.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Promoção da Cidadania e após emissão de documento fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.2.1.** Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados à revelia de autorização.

**9.3.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, etc.) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**9.4.** Os preços são irredutíveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**9.5.** Os serviços serão realizados conforme carga horária determinada por cada Projeto Social.

**9.6.** Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados.

**9.7.** Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

---

### **X – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

---

**10.1.** O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

**10.2.** É assegurado a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.3.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4.** O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**10.5.** Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

**10.6.** Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

**10.7.** As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderão ser preenchidas ao longo do exercício de 2018, como também nos anos futuros, no caso de prorrogação dos prazos dos credenciamentos, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

---

### **XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fizer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Planura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

---

## XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

---

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 0211 082440486 2176 339036 / 0211 082440486 2176 339039 / 0211 082440487 2166 339036 / 0211 082440487 2166 339039 / 0211 082440487 2167 339036 / 0211 082440487 2167 339039.

**12.2.** O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

---

## XIII – DO FORO

---

**13.1.** Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

---

## XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**14.1.** Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**14.2.** Compete às pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

**14.3.** Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

**14.4.** Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

**14.5.** Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**14.6.** A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

**14.7.** A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante o ano de 2018.

**14.8.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

**14.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

**14.10.** Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**14.11.** Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Planura, situada à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3427-7014, e-mail: [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br) no horário de 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

**14.12.** A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania fica assegurado no direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Planura/MG, 20 de abril de 2018.

**VAINA ROSA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**PAULA REGINA BARBOSA BÉRGAMO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ilustríssimo Senhor:  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPFJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, vem por meio deste, requerer, **CREDENCIAMENTO**, junto ao Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, para desempenhar a função de \_\_\_\_\_.

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE RESIDENCIAL:**

**TELEFONE CELULAR:**

**EMAIL:**

**Nestes termos pede deferimento.**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Proponente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO II**

**MODELO DE INDICAÇÃO DO CARGO PARA CREDENCIAMENTO**

O Profissional \_\_\_\_\_, (qualificação) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e com cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada Credenciada (o), especialmente para instruir o Processo Administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física, para prestação de serviços nos projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, durante o ano de 2018, na qual se pretende credenciar e/ou cadastrar-se para executar o seguinte serviço:

- Função de \_\_\_\_\_.

Todos os serviços acima atendem as especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018.

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Proponente**



**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E PROFISSIONAIS**

**\*PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - LEI MUNICIPAL Nº 1065/2015**

**I – ASSISTENTE SOCIAL – 01 (UMA) VAGA COM OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- a) Possuir inscrição no CRESS
- b) Carga horária: 30 h/semanais
- c) Rendimentos: R\$ 1.897,00 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais), já atualizados.
- d) São atribuições da função:
  - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
  - Mediação dos processos grupais do serviço sócio educativo para famílias;
  - Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
  - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
  - Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
  - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
  - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
  - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
  - Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;

**II – PSICÓLOGO – 01 (UMA) VAGA, COM OS SEGUINTE REQUISITOS**

- a) Possuir inscrição junto ao CRP
- b) Carga horária: 30 h/semanais
- c) Rendimentos: R\$ 1.763,00 (um mil e setecentos e sessenta e três reais), já atualizados.
- d) São atribuições da função:
  - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
  - Mediação dos processos grupais do serviço sócio educativo para famílias;
  - Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
  - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
  - Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
  - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
  - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
  - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**\*SCFV – SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - LEI MUNICIPAL Nº 1065/2015**

**II – EDUCADOR SOCIAL – 02 (DUAS) VAGAS COM OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- a) Possuir Ensino Médio Completo
- b) Carga horária: 40 h/semanais
- c) Rendimentos: R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), já atualizados.
- d) São atribuições da função:
  - Prover atenção sócio assistencial, realizar oficinas sócio educativas sob orientação do Assistente Social responsável pelas ações no território definido nos eixos do SCFV;
  - Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Serviço;
  - Desenvolver a oficina para o qual tenha sido selecionado com base nos objetivos e metodologia do projeto.
  - Registrar as atividades desenvolvidas semanalmente, através de relatório próprio, o mesmo deverá ser entregue para o Assistente Social.
  - Registrar as atividades bem como o desempenho de cada adolescente usuário, diariamente;
  - Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;
  - Participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo Serviço;
  - Executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2018**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DURANTE O ANO DE 2018, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Roberto Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade RG nº 4.101.548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 15.635.509/0001-88, com sede na Rua: Sacramento, nº 299, Bairro: Centro, Planura/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sra. **Paula Regina Barbosa**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.385.345 e CPF nº 065.325.016-97 residente e domiciliada nesta cidade de Planura, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e o Profissional (Empresa) \_\_\_\_\_, com sede ou endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CREDENCIADO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo n.º 40/2018, decorrente do Credenciamento nº 01/2018, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física, para prestação de serviços em projetos sociais, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, durante o ano de 2018.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1-** A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º 40/2018, decorrente do Credenciamento nº 01/2018, nos termos da Lei Municipal 1.065/2018 e normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

**3.1-** As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referente as dotações 0211 082440486 2176 339036 / 0211 082440486 2176 339039 / 0211 082440487 2166 339036 / 0211 082440487 2166 339039 / 0211 082440487 2167 339036 / 0211 082440487 2167 339039.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2- O presente Termo de Credenciamento vigorará até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

---

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

4.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

---

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

---

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, conforme valores estipulados no Anexo III, sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estimando-se para o ano de 2018, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

---

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

---

6.1- São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes do Plano de Trabalho do Projeto Social e atender as atribuições individuais de cada cargo;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obrigam a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação da licitação e exigências do edital.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

---

7.1- São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

---

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

---

8.1- Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

---

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.1**– Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

**9.2**– O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

**10.1**– As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal  
**CRENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Daniela Jéssica Costa Feliciano  
Secr. Mun. de Des. Social e Prom. da Cidadania  
**CRENCIADOR**

---

**CRENCIADO**

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF: